



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série		140\$		80\$
A 2.ª série		120\$		70\$
A 3.ª série		120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries :	360\$	por ano	ou	200\$	por semestre
A 1.ª série :	140\$		»	80\$	»
A 2.ª série :	120\$		»	70\$	»
A 3.ª série :	120\$		»	70\$	»

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

taria, saiu com uma inexactidão que deve ser rectificada pela forma indicada:

No n.º 9, onde se lê:

«... os preços de venda dos retalhistas ...»,

deve ler-se:

«... os preços de venda aos retalhistas ...».

Secretaria da Presidência do Conselho, 3 de Dezembro de 1951.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 38:546

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, nas alíneas a), b), c), d), e) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução dos Decretos-Leis n.ºs 38:247 e 38:386, respectivamente de 9 de Maio e 8 de Agosto de 1951, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

No capítulo 3.º:

Do artigo 84.º, n.º 1) «Ajudas de custos»	6\$40
Para o artigo 82.º, n.º 1) «Pessoal adido: 1 auditor»:	
Vencimento	\$40
Suplemento	6\$00
	+ 6\$40

No capítulo 10.º:

Do artigo 195.º, n.º 3) «Pagamento de serviços ...»	10.000\$00
Para o artigo 191.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, ...»	+ 10.000\$00

No capítulo 12.º:

Do artigo 226.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	60.000\$00
Para o artigo 228.º, n.º 1) «Ajudas de custos» +	60.000\$00

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 13:701, que estabelece um novo regime para o comércio e produção de azeite.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 38:546 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, do Interior, da Justiça, da Marinha, das Obras Públicas, da Educação Nacional, da Economia e das Comunicações e abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introduce alterações no referido orçamento e no orçamento da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 38:547 — Autoriza a Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção do edificio destinado à recepção de T. S. F. da Escola de Aviação Naval Almirante Gago Coutinho, em S. Jacinto.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 13:758 — Estabelece preceitos para a execução do serviço de cobranças por intermédio dos correios ultramarinos.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria

Segundo comunicação do Gabinete do Ministério da Economia, a portaria publicada sob o n.º 13:701 no *Diário do Governo* n.º 210, 1.ª série, de 12 de Outubro último, e cujo original se encontra arquivado nesta Secre-

Ministério do Interior

No capítulo 4.º:

Do artigo 85.º, n.º 2) «Móveis»	—	37.500\$00
Do artigo 86.º, n.º 4) «De material de defesa»	—	9.500\$00
Do artigo 87.º, n.º 1) «Munições»	—	7.750\$00
Do artigo 87.º, n.º 2) «Impressos»	—	11.250\$00
Para o artigo 86.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor»	+	41.000\$00
Para o artigo 86.º, n.º 3) «De móveis»	+	25.000\$00
Do artigo 89.º, n.º 3) «Transportes»	—	24.000\$00
Para o artigo 88.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, . . .»	+	24.000\$00

Ministério da Justiça

No capítulo 1.º:

Do artigo 4.º, n.º 1) «Móveis»	—	500\$00
Para o artigo 5.º, n.º 2) «De móveis»	+	500\$00

No capítulo 3.º:

Do artigo 90.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	10.000\$00
Para o artigo 91.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	10.000\$00

No capítulo 4.º:

Do artigo 183.º, n.º 1) «Alimentação, . . .»	—	3.000\$00
Para o artigo 182.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	+	500\$00
Para o artigo 182.º, n.º 2) «Telefones»	+	2.500\$00

No capítulo 6.º:

Do artigo 371.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com inquéritos . . .»	—	3.000\$00
Do artigo 371.º, n.º 2) «Pagamento de serviços . . .»	—	300\$00
Do artigo 372.º, n.º 1), alínea b) «Subsídio ao Cofre dos Conservadores, . . .»	—	1.700\$00
Para o artigo 370.º, n.º 3) «Transportes»	+	5.000\$00

Ministério da Marinha

No capítulo 6.º:

Do artigo 185.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	370.000\$00
Para o artigo 187.º, n.º 1) «Remunerações por horas extraordinárias . . .»	+	370.000\$00
Do artigo 198.º, n.º 1) «Diversas construções . . .»	—	30.000\$00
Do artigo 201.º, n.º 1) «Óleos lubrificantes . . .»	—	42.000\$00
Para o artigo 200.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Obras nos edifícios dos faróis, . . .»	+	72.000\$00
Do artigo 206.º, n.º 1) «Força motriz, alínea b) «Combustíveis para os faróis . . .»	—	44.600\$00
Para o artigo 202.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, . . .»	+	3.000\$00
Para o artigo 203.º, n.º 2) «Telefones»	+	10.000\$00
Para o artigo 203.º, n.º 3) «Transportes»	+	30.000\$00
Para o artigo 204.º, n.º 1) «Rendas de casa»	+	1.600\$00
Do artigo 208.º, n.º 1), alínea a) «Embarcações»	—	150.000\$00
Para o artigo 209.º, n.º 2) «De semoventes»:		
Alínea a) «Navios e embarcações»	+	127.000\$00
Alínea b) «Viaturas automóveis»	+	23.000\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 4.º:

Do artigo 48.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	110.000\$00
Para o artigo 50.º, n.º 1) «Ajudas de custo»:		
Alínea a) «Edifícios»	+	30.000\$00
Alínea b) «Monumentos»	+	10.000\$00
Para o artigo 50.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, . . .», alínea a) «Edifícios»	+	70.000\$00
Do artigo 55.º, n.º 1) «Serviços clínicos . . .»	—	3.000\$00
Para o artigo 56.º, n.º 2) «Telefones»	+	3.000\$00

No capítulo 6.º:

Do artigo 69.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	300.000\$00
Para o artigo 71.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	200.000\$00
Para o artigo 71.º, n.º 3) «Despesas de deslocação, . . .»	+	100.000\$00
Do artigo 77.º, n.º 3) «Transportes»	—	20.000\$00
Para o artigo 76.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, . . .»	+	20.000\$00

No capítulo 11.º:

Do artigo 109.º, n.º 1) «Obras do rio Lis . . .», alínea a) «Vencimentos . . .»	—	45.000\$00
Para o artigo 109.º, n.º 1) «Obras do rio Lis . . .», alínea b) «Material e outras despesas»	+	45.000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 2.º:

Do artigo 43.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	2.724\$50
Para o artigo 44.º, n.º 1) «Gratificações a professores das classes de anormais»		1.815\$50
Suplemento		909\$00
	+	2.724\$50

No capítulo 3.º:

Do artigo 77.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	100.500\$00
Para o artigo 78.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»		67.000\$00
Suplemento		33.500\$00
	+	100.500\$00

Ministério da Economia

No capítulo 7.º:

Do artigo 182.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	50.000\$00
Para o artigo 184.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, . . .»	+	50.000\$00

Ministério das Comunicações

No capítulo 1.º:

Do artigo 4.º, n.º 1) «Móveis»	—	4.000\$00
Do artigo 5.º, n.º 2) «De móveis»	—	1.000\$00
Do artigo 6.º, n.º 1) «Impressos»	—	2.000\$00
Do artigo 6.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	—	2.000\$00
Para o artigo 5.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor — Despesas com a manutenção . . .»	+	9.000\$00

No capítulo 2.º:

Do artigo 21.º, n.º 1) «Senhas de presença . . .»	—	7.100\$00
Para o artigo 22.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	7.100\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 21:477.769\$40, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 3.º «Presidência do Conselho — Gabinete do Ministro da Defesa Nacional»:

Artigo 58.º, n.º 1), alínea a) «Veículos com motor — Despesas com a reparação e manutenção dos automóveis: Do Ministro»		20.000\$00
---	--	------------

Capítulo 4.º «Representação nacional — Secretaria da Assembleia Nacional»:

Artigo 115.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»		1.853\$90
--	--	-----------

Capítulo 5.º «Tribunal de Contas»:

Artigo 125.º, n.º 1) «Impressos»		10.000\$00
--	--	------------

Capítulo 10.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública — Tesourarias dos concelhos e bairros»:

Artigo 177.º, n.º 2), alínea a) «Para pagamento de vencimentos a tesoureiros . . .»:		
Vencimentos	11.111\$00	
Suplemento	8.889\$00	
		20.000\$00

Capítulo 12.º «Serviço de contribuições — Direcção-Geral das Contribuições e Impostos»:

Artigo 224.º, n.º 6) «Pagamento de serviços . . .»		10.000\$00
--	--	------------

Capítulo 14.º «Serviço das alfândegas — Serviço técnico-aduaneiro»:

Artigo 286.º, n.º 1) «De imóveis, alínea a) «Prédios urbanos»		16.000\$00
---	--	------------

Capítulo 19.º «Abono de família aos funcionários»:

Artigo 376.º «Despesa com o abono de família aos funcionários»	400.000\$00	477.853\$90
--	-------------	-------------

Ministério da Justiça

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 1.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei—Diferença de vencimento . . .»:

Vencimentos	12.600\$00	
Suplemento	7.680\$00	20.280\$00

Artigo 3.º, n.º 2) «Fardamentos, . . .»
 1.640\$00 |

Artigo 5.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor»
 30.000\$00 |

Capítulo 2.º «Conselhos superiores e organismos de inspecção—Repartição dos Serviços Económicos e do Trabalho Prisional»:

Despesas com o pessoal:

Artigo 27.º-A «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Vencimentos	39.075\$00	
Suplemento	31.260\$00	70.335\$00

Artigo 27-B «Outras despesas com o pessoal», n.º 1) «Para satisfação de todas as despesas desta natureza com o pessoal que presta serviço na Repartição»
 6.865\$00 |

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 27.º-C «Outros encargos», n.º 1) «Para pagamento de todas as despesas com a manutenção e instalação dos serviços»
 300.000\$00 |

Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça»:

Juizes de 1.ª instância

Artigo 65.º, n.º 1) «Transportes», alínea a) «Dos magistrados judiciais . . .»
 10.000\$00 |

Polícia Judiciária—Directoria

Artigo 88.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, . . .»
 9.000\$00 |

Subdirectoría de Lisboa

Artigo 95.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, . . .»
 12.000\$00 |

Subdirectoría do Porto

Artigo 105.º, n.º 1) «Ajudas de custo»
 5.000\$00 |

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:

Corpo de guardas

Artigo 131.º, n.º 1) «Ajudas de custo»
 6.780\$00 |

Cadeia Penitenciária de Coimbra

Artigo 181.º, n.º 1) «Serviços clínicos . . .»
 10.000\$00 |

Artigo 181.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, . . .»
 8.000\$00 |

Cadeias Cíveis Centrais de Lisboa

Artigo 201.º, n.º 2) «Pagamento de serviços . . .»
 5.000\$00 |

Colónia Penal Agrícola António Macieira

Artigo 230.º, n.º 1) «Alimentação, . . .»
 200.000\$00 |

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores»:

Tribunal Central de Menores de Lisboa e Refúgio anexo

Artigo 263.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

1 curador (um mês e meio, a 2.000\$):

Vencimentos	3.000\$00	
Suplemento	2.400\$00	5.400\$00

Tribunal Central de Menores de Coimbra e Refúgio anexo

Artigo 282.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

1 curador (um mês e meio, a 2.000\$):

Vencimentos	3.000\$00	
Suplemento	2.400\$00	5.400\$00

Artigo 287.º, n.º 1) «Serviços clínicos . . .»
 5.000\$00 |

Colónia Correccional de S. Bernardino

Artigo 358.º, n.º 1) «Impressos»
 575\$00 |

Capítulo 6.º «Direcção-Geral dos Registos e do Notariado»:

Artigo 370.º, n.º 3) «Transportes»
 1.000\$00 |

Capítulo 8.º «Abono de família aos funcionários»:

Artigo 423.º «Despesa com o abono de família aos funcionários»
 12.000\$00 | 724.275\$00 |

Ministério do Exército

Capítulo 5.º «Serviços gerais do Ministério do Exército—Despesas gerais»:

Artigo 121.º, n.º 1-A), alínea a) «Prédios rústicos»:

Aquisição da Quinta do Cabaço, para ampliação do logradouro do Instituto de Odivelas
 340.900\$00 |

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada»:

Comando das Reservas da Marinha

Artigo 52.º, n.º 1) «Subsídio para alimentação . . .»
 200.000\$00 |

Escola Naval

Artigo 59.º, n.º 2) «Adiantamentos a guardas-marinhas e cadetes, . . .»
 19.000\$00 |

Capítulo 6.º «Direcção-Geral da Marinha»:

Direcção de Faróis

Artigo 200.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Obras nos edifícios dos faróis, . . .»
 4.000\$00 |

Artigo 200.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Embarcações . . .»	20.500\$00		
Capítulo 7.º «Intendência de Marinha do Alfeite»:			
Artigo 226.º, n.º 1), alínea a) «Máquinas, aparelhos, . . .»	45.000\$00		
Artigo 227.º, n.º 2) «De móveis», alínea a) «Máquinas, embarcações, . . .»	8 100\$00	296.600\$00	
Ministério dos Negócios Estrangeiros			
Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna — Serviços externos da Direcção-Geral»:			
Artigo 32.º, n.º 3) «Despesas de representação . . .»	160.000\$00		
Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares — Serviços externos da Direcção-Geral»:			
Artigo 46.º, n.º 2) «Despesas de representação . . .»	20.000\$00	180.000\$00	
Ministério das Obras Públicas			
Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:			
Artigo 56.º, n.º 2) «Telefones»	2.000\$00		
Capítulo 9.º «Abono de família aos funcionários»:			
Artigo 105.º «Despesa com o abono de família aos funcionários»	700.000\$00	702.000\$00	
Ministério da Educação Nacional			
Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:			
Artigo 4.º, n.º 1) «De semoventes», alínea b) «Despesas com o automóvel do Subsecretário»	30.000\$00		
Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:			
Instrução universitária			
Universidade de Lisboa			
Faculdade de Medicina			
Artigo 230.º, n.º 1) «Móveis»	47.838\$00		
Faculdade de Ciências			
Artigo 267.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	60.000\$00		
Suplemento	30.000\$00	90.000\$00	
Artigo 267.º, n.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos»	24.000\$00		
Suplemento	12.000\$00	36.000\$00	
Universidade do Porto			
Anexos à Faculdade de Ciências			
Instituto de Botânica Dr. Gonçalo Sampaio			
Artigo 364.º, n.º 1) «De imóveis»:			
Alínea a) «Prédios urbanos»	10.000\$00		
Alínea b) «Prédios rústicos»	31.000\$00		
Estabelecimentos diversos			
Instituto Português de Oncologia			
Artigo 499.º «Outros encargos», n.º 2) «Subsídios a cofres . . .», alínea b) «Para satisfação de todas as despesas a realizar com as reuniões dos comités científico e executivo da União Internacional de Investigações contra o Cancro»		90.000\$00	
Instrução artística			
Academia Nacional das Belas-Artes			
Artigo 516.º, n.º 1) «Móveis»	14.190\$00		
Biblioteca Popular de Lisboa			
Artigo 689.º, n.º 1) «Impressos»	1.000\$00		
Capítulo 6.º «Direcção-Geral do Ensino Primário — Serviços de inspecção e aperfeiçoamento do ensino e de administração nos distritos escolares — Direcção do Distrito Escolar de Leiria»:			
Artigo 844.º, n.º 3) «Transportes»	100\$00	350.128\$00	
Ministério da Economia			
Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»:			
Artigo 40.º, n.º 1) «Participações em cobranças ou receitas»	800.000\$00		
Capítulo 18.º «Despesas em execução da Lei n.º 2045, . . .»:			
Artigo 378.º «Fomento mineiro», n.º 3) «Equipamentos de prospecção e fundição e diverso material destinado ao fomento da produção mineira»:			
Alínea a) «Aquisição de material»	7.630.000\$00		
Alínea b) «Transporte do material, descarga, desalfandegação e outras despesas inerentes»	2.300.000\$00	10.730.000\$00	
Ministério das Comunicações			
Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:			
Artigo 5.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor — Despesas com a manutenção e reparação dos automóveis»	6.000\$00		
Capítulo 2.º «Secretaria-Geral — Conselho Superior dos Transportes Terrestres»:			
Artigo 22.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	2.000\$00		
Capítulo 5.º «Aeronáutica Civil»:			
Direcção-Geral			
Artigo 65.º «Outros encargos», n.º 11) «Estudos e trabalhos a realizar, nos termos do § 1.º do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36:319, de 2 de Junho de 1947»		70.312\$50	
Aeroporto do Sal			
Artigo 108.º, n.º 1) «De imóveis», alínea e) «Outros imóveis»		150.000\$00	

Capítulo 9.º «Juntas autónomas dos portos»:

Artigo 144.º, n.º 1) «Subsídio às juntas autónomas dos portos, ...»:

Alinea a) «Junta Autónoma dos Portos do Norte — Viana do Castelo» . . .	90.000\$00
Alinea b) «Junta Autónoma do Porto de Aveiro» . . .	300.000\$00
Alinea c) «Junta Autónoma do Porto da Figueira da Foz» . . .	70.000\$00
Alinea d) «Junta Autónoma do Porto de Setúbal» . . .	200.000\$00
Alinea e) «Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve»:	

Portimão	200.000\$00
Lagos.	120.000\$00
	320.000\$00

Alinea f) «Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve — Vila Real de Santo António» . . .	900.000\$00
Alinea g) «Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira» . . .	400.000\$00
Alinea h) «Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada» . . .	2.750.000\$00
Alinea i) «Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Angra do Heroísmo» . . .	300.000\$00

Capítulo 10.º «Abono de família aos funcionários»:

Artigo 145.º «Despesa com o abono de família aos funcionários»	75.000\$00
--	------------

Capítulo 12.º «Despesas em execução da Lei n.º 2.045, ...»:

Artigo 148.º «Estabelecimento de linhas aéreas, n.º 1) «Subsídio concedido ...»	2.042.700\$00	7.676.012\$50
		21.477.769\$40

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de reduções em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 86.º «Diversas receitas não classificadas»	340.900\$00
Capítulo 7.º, artigo 228.º «Reembolsos diversos»	89.312\$50
Capítulo 8.º, artigo 276.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»	800.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 289.º «Junta Autónoma dos Portos do Norte — Viana do Castelo»	90.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 290.º «Junta Autónoma do Porto de Aveiro»	300.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 291.º «Junta Autónoma do Porto da Figueira da Foz»	70.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 292.º «Junta Autónoma do Porto de Setúbal»	200.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 293.º «Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve»:	
Portimão	200.000\$00
Lagos	120.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 294.º «Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve — Vila Real de Santo António»	900.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 295.º «Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira»	400.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 296.º «Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada»	2.750.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 297.º «Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Angra do Heroísmo»	300.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 300.º-A «Produto do empréstimo do Plano Marshall: ...»	7.590.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 301.º «Produto da venda de títulos ...»	4.382.700\$00
	18.532.912\$50

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2)	175.691\$90
Capítulo 5.º, artigo 128.º, n.º 1)	10.000\$00
Capítulo 12.º, artigo 217.º, n.º 2)	7.500\$00
Capítulo 12.º, artigo 218.º, n.º 2)	2.500\$00
Capítulo 14.º, artigo 282.º, n.º 1)	350.000\$00
Capítulo 14.º, artigo 294.º, n.º 1)	50.000\$00
Capítulo 18.º, artigo 365.º, n.º 1)	20.000\$00
	615.691\$90

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º, artigo 179.º, n.º 2), alínea b)	10.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 180.º, n.º 1)	450\$00
Capítulo 4.º, artigo 183.º, n.º 1)	5.750\$00
Capítulo 4.º, artigo 183.º, n.º 2)	1.800\$00
Capítulo 5.º, artigo 360.º, n.º 3), alínea b)	575\$00
Capítulo 6.º, artigo 366.º, n.º 1)	500\$00
Capítulo 6.º, artigo 367.º, n.º 1), alínea a)	500\$00
Capítulo 6.º, artigo 372.º, n.º 1), alínea b)	697.920\$00
Capítulo 9.º, artigo 424.º	6.780\$00
	724.275\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º, artigo 29.º, n.º 1), alínea b)	53.100\$00
Capítulo 6.º, artigo 185.º, n.º 2)	60.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 197.º, n.º 2)	20.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 205.º, n.º 1), alínea a)	1.600\$00
Capítulo 6.º, artigo 206.º, n.º 1), alínea b)	2.900\$00
Capítulo 9.º, artigo 234.º	140.000\$00
	277.600\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1)	105.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 6.º, n.º 1), alínea a)	75.000\$00
	180.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 2.º, artigo 21.º, n.º 1)	50.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 31.º, n.º 1)	50.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 38.º, n.º 1)	40.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 48.º, n.º 1)	160.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 52.º, n.º 1), alínea b)	2.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 58.º, n.º 1)	250.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 93.º, n.º 1)	150.000\$00
	702.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 218.º, n.º 1)	126.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 521.º, n.º 2), alínea a)	14.190\$00
Capítulo 3.º, artigo 690.º, n.º 1)	1.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 837.º, n.º 2), alínea a)	71.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 840.º, n.º 1) «Direcção do Distrito Escolar de Leiria»	100\$00
	212.290\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 1), alínea a)	4.000\$00	
Capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 1), alínea b)	2.000\$00	
Capítulo 2.º, artigo 28.º, n.º 1)	2.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 33.º, n.º 1)	35.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 46.º, n.º 1), alínea a)	40.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 113.º, n.º 1)	150.000\$00	
		233.000\$00
		<u>21.477.769\$40</u>

Art. 4.º São autorizadas as seguintes modificações dentro do orçamento da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones:

Reforços

Capítulo 1.º «Despesa ordinária — 3.ª Divisão (serviços técnicos especiais)»:	
Artigo 27.º, n.º 1) «De móveis»	1.250\$00
Artigo 30.º, n.º 3) «Transportes»	69.000\$00
Capítulo 2.º «Despesas de anos económicos findos»:	
Artigo 34.º «Para pagamento de diversas despesas, . . .»	20.000\$00
	<u>90.250\$00</u>

Anulação

Capítulo 1.º, artigo 18.º, n.º 3)	90.250\$00
---	------------

Art. 5.º São autorizadas no Orçamento-Geral do Estado para o ano em curso as seguintes alterações de rubricas:

Orçamento das receitas do Estado

Ao desenvolvimento da epígrafe do artigo 300.º-A, capítulo 9.º, é feito o seguinte aditamento:

... e fomento mineiro.

Ministério da Justiça

No desenvolvimento do capítulo 5.º, artigo 263.º, n.º 1), reforçado por força do artigo 2.º deste decreto, onde se lê:

1 curador;

deve ler-se:

2 curadores.

Ministério das Obras Públicas

À verba da alínea e) do n.º 1) do artigo 61.º, capítulo 5.º, é aposta a seguinte observação:

(e) Idem, de 6.960\$70.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Dezembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues

Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS**Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha****Decreto n.º 38:547**

Considerando que foram adjudicadas a Augusto dos Santos as obras de construção do edificio destinado à recepção de T. S. F. da Escola de Aviação Naval Almirante Gago Coutinho, em S. Jacinto;

Considerando que para execução de tais obras, como se verifica no respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e oitenta dias, que abrange parte do ano económico de 1951 e do de 1952;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha a celebrar contrato com Augusto dos Santos para execução da empreitada de construção do edificio destinado à recepção de T. S. F. da Escola de Aviação Naval Almirante Gago Coutinho, em S. Jacinto, pela importância de 339.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 100.000\$ no corrente ano e 239.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1952.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Dezembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Artur Águedo de Oliveira — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Direcção-Geral de Fomento****Portaria n.º 13:758**

Tendo-se reconhecido a necessidade de actualizar os preceitos de execução do serviço de cobranças por intermédio dos correios ultramarinos;

Tendo em vista o n.º 7.º do artigo 1.º do Decreto n.º 34:076, de 2 de Novembro de 1944: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Ultramarino Português o seguinte:

Preceitos para a execução do serviço de cobranças por intermédio dos correios ultramarinos

I

Denominação

1.º Denomina-se «serviço de cobranças» o que o correio presta cobrando por conta alheia recibos e outros